SENTENÇA

Processo Digital n°: **0001998-61.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Rita de Cássia Fernandes

Requerido: Weslei Donizete Pereira Raimundo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – Tendo em vista o pagamento noticiado pelo executado nos autos (fls. 57/58) e estando o mesmo em consonância com o valor aplicado no incidente (fls. 03) e dentro do prazo para tanto, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

2 – Expeça-se o mandado de levantamento de fls. 57/58 em favor da parte

3 – Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.

 4 – Proceda o desbloqueio do veículo constante à fls. 46, através do sistema RENAJUD.

5 — Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

autora.

São Carlos, 27 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA